



PROCESSO N.º 402/10

PROTOCOLO N.º 10.207.680-0

PARECER CEE/CEB N.º 805/10

APROVADO EM 05/08/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL AFRÂNIO PEIXOTO - EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IVATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 803/10 - GS/SEED, de 24 de março de 2010, o pedido da direção da Escola Municipal Afrânio Peixoto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ivatuba, mantida pelo Poder Público Municipal, protocolado no NRE de Maringá em 03 de dezembro de 2009, solicitando renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, a partir do início do ano letivo de 2010, (fls. 161)

A Resolução n.º 1593/07, com base no Parecer n.º 24/07-CEE/PR, autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, por 04 (quatro) anos, a partir do ano letivo de 2006, (fls.12).

2 - Dados Gerais do Curso

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I.
- Regime de funcionamento: período noturno, podendo atender no período matutino e vespertino.
- Regime de matrícula: concomitante, em todas as áreas do conhecimento.
- Carga horária: 1.200 (mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência mínima: 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

3 - Organização Curricular

Os conteúdos escolares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fls. 95).



PROCESSO N.º 402/10

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I					
ESTABELECIMENTO: Escola Municipal “Afrânio Peixoto” - Educação Infantil e Ensino Fundamental.					
ENTIDADE MANTENEDORA:: Prefeitura Municipal					
LOCALIDADE: Ivatuba			NRE: Maringá		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1200 HORAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 FORMA: Simultânea 20 SEMANAS					
ÁREA DO CONHECIMENTO	ETAPAS				TOTAL DE HORAS
	1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUA PORTUGUESA	300 h	300 h	300 h	300 h	1200 h
MATEMÁTICA					
ESTUDOS DA SOCIEDADE E DA NATUREZA					
<p>A Educação Física e Arte compõem a área de conhecimento de Língua Portuguesa.</p> <p>As Culturas Afro- Descendente e Indígena serão trabalhadas interdisciplinarmente e permearão todas as Áreas do Conhecimento.</p> <p>A Área de Conhecimento Estudos da Sociedade e da Natureza é composta por Ciências Naturais, Geografia, História e Ensino Religioso.</p>					



PROCESSO N.º 402/10

4 - O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam das folhas 130/133, 143, 72/80 e 87/88 .

5 - Às folhas 81/84 foi anexado o quadro de alunos matriculados nos últimos anos e o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais da EJA.

6 - O Plano de Formação Continuada e as ações realizadas estão descritos às fls. 144/145, 85/88 do processo.

7 - Corpo Docente

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Sueli Gasparin Nazari	Coordenadora do Curso	Magistério – Pedagogia
Rosangela Cordeiro Mori	Docente	Magistério
Eliane Aparecida Bonin	Docente	Magistério
Silvana Maria Camargo	Docente	Magistério
Maria de Lourdes de Macedo	Docente	Magistério

8 - Recursos Físicos

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 22, 24/28, 136/142, 53, 147/152.

Às folhas 24 está anexado o Termo de Compromisso do Prefeito Municipal, comprometendo-se a executar todas as exigências determinadas pelo Corpo de Bombeiros.

9 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 737/09 do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do curso, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi favorável à renovação da autorização para o referido curso (fls. 146 a 153).



PROCESSO N.º 402/10

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 576/10 - CEF/SEED, esta relatora é favorável à renovação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I, presencial, da Escola Municipal Afrânio Peixoto - Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ivatuba, mantida pelo Poder Público Municipal, a partir do início do ano de 2010.

A renovação da autorização para o funcionamento do curso tem validade pelo prazo de 2 (dois) anos (cf. art. 15 da Del. n.º 06/05-CEE/PR), sendo que em 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo referido, a instituição de ensino deverá solicitar nova autorização.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 05 de agosto de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB